

LIBERDADE DE CÁTEDRA DO DOCENTE NO ENSINO JURÍDICO E A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO

FREEDOM OF TEACHER'S COURT IN LEGAL TEACHING AND THE CONSTITUTIONALITY OF THE PROJECT OF SCHOOL LAW WITHOUT PARTY

Fabício Veiga Costa^{1*} (PQ), Letícia Mirelli Faleiro e Silva² (PQ).

1 Doutor em Direito. Pós-Doutor em Educação. Universidade de Itaúna, Itaúna-MG;

2 Mestre em Direito, Universidade de Itaúna, Itaúna-MG.

fvzufu@uol.com.br ; faleiro.bueno.adv@hotmail.com.

Resumo

A liberdade de cátedra é um direito fundamental que legitima democraticamente docentes e discentes a construírem discursivamente reflexões cientificamente críticas em sala de aula referente a temas que permeiam a sociedade contemporânea. O Projeto de Lei “Escola Sem Partido” propõe a neutralidade do docente. Dentro deste contexto, pretende-se, no presente artigo, averiguar a constitucionalidade do mencionado projeto sob a perspectiva da liberdade de cátedra do docente no ensino jurídico. A conclusão que se chega por meio da pesquisa aqui desenvolvida é que o projeto de lei em discussão ofende a liberdade de cátedra no momento em que ofende o direito fundamental de liberdade de pensamento científico. Trata-se de projeto de lei inconstitucional por ofender o artigo 5., inciso IX; artigo 1., incisos II e V e artigo 206, incisos II e III da Constituição Federal de 1988. A vertente metodológica adotada: jurídico-dogmática; tipo de raciocínio: dedutivo; tipos metodológicos da pesquisa: histórico-jurídico, jurídico-interpretativo, jurídico-prospectivo e jurídico-propositivo.

Chair's freedom is a fundamental right that democratically legitimizes teachers and students to construct discursively scientifically critical reflections in the classroom regarding themes that permeate contemporary society. The "No-Party School" Bill proposes teacher neutrality. Within this context, it is intended, in this article, to investigate the constitutionality of this project under the perspective of the freedom of teaching professors in legal education. The conclusion reached through the research developed here is that the bill under discussion offends the freedom of professorship at the moment when it offends the fundamental right of freedom of scientific thought. This is an unconstitutional bill for offending Article 5, item IX; articles 1, II and V and article 206, paragraphs II and III of the Federal Constitution of 1988. The methodological side adopted: legal-dogmatic; type of reasoning: deductive; methodological types of research: historical-legal, legal-interpretative, legal-prospective and legal-propositional.

Palavras-chave: Liberdade de Cátedra. Projeto de Lei 867/2015. Constitucionalidade. Estado Democrático de Direito. Liberdade de Pensamento Científico.

Keywords: Freedom of Professorship. Draft Law 867/2015. Constitutionality. Democratic State. Freedom of Scientific Thinking.

Introdução

Em 23 de março de 2015 o deputado federal Izalci, do PSDB do Distrito Federal, apresentou o Projeto de Lei numero 867, cujo objetivo específico é incluir, dentre as diretrizes e bases da educação nacional o “Programa Escola sem Partido”. O respectivo projeto de lei foi apensado ao Projeto de Lei número 7180, de 2014, de autoria do deputado federal Erivelton Santana, do PSC da Bahia, cujo objetivo é alterar o artigo 3. da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), para incluir entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.

O artigo 2, do Projeto de Lei 867, estabelece que a educação nacional atenderá aos princípios da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. O artigo 3. Prevê que são vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica, bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes. No artigo 4., o respectivo projeto deixa declina sobre os deveres dos professores.

Na justificativa do supracitado Projeto de Lei, o seu autor deixa claro que se trata de uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior. O deputado autor da proposta enaltece que professores e autores de livros didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão de estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, visando que os estudantes adotem padrões de julgamento e conduta moral (especialmente moral sexual) incompatível com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. Deixa claro dentre as justificativas que o objetivo é prevenir a prática de doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Assim, será feita uma investigação científica com o fito de averiguar se o projeto de lei intitulado “Escola Sem Partido” afronta o texto constitucional na medida em que busca proibir debates políticos e de gênero dentro da sala de aula, comprometendo a formação multifacetária dos indivíduos para o exercício da cidadania, estimulando o preconceito e a exclusão.

Metodologia

No tocante à metodologia, foi utilizada a pesquisa teórico bibliográfica e documental, realizadas em doutrinas, artigos científicos, dados estatísticos, leis nacionais e internacionais. No que tange ao procedimento metodológico, optou-se pelo método dedutivo, partindo-se de uma concepção macro para uma concepção microanalítica do tema, permitindo-se, portanto, a delimitação do problema teórico. Finalmente, no procedimento técnico, foram adotadas as

análises interpretativas, comparativas, temáticas e históricas, para possibilitar uma discussão pautada sob o ponto de vista da crítica científica.

Resultados e Discussão

Constitui objetivo geral da presente pesquisa científica a investigação dos fundamentos jurídico-constitucionais da liberdade de cátedra no Estado Democrático de Direito. Especificamente pretende-se construir análises crítico-comparativas acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei denominado “Escola Sem Partido” (Projeto de Lei 867/2015, de autoria do deputado federal Izalci, do PSDB do Distrito Federal, apensado ao Projeto de Lei 7180/2014, de autoria do deputado federal Erivelton Santana, do PSC da Bahia), de modo a averiguar se as respectivas propostas legislativas configuram ou não afronta ao direito fundamental de liberdade de expressão de pensamento científico por parte do docente (liberdade de cátedra).

A escolha do tema justifica-se pela sua relevância teórica e prática, uma vez que a discussão da legitimidade jurídica da liberdade de cátedra na perspectiva democrática passa diretamente pela definição do papel das instituições de ensino superior na formação profissional das pessoas e na construção da cidadania.

O texto da Constituição brasileira de 1988 trouxe expressamente no seu artigo 206 que o ensino será ministrado com fundamento nos princípios da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, além de ressaltar o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas como corolário ao entendimento crítico da liberdade de cátedra. No mesmo sentido o artigo 205 estabelece que a educação é um direito de todos, dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada em colaboração com a sociedade, uma vez que seu objetivo precípua é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

No artigo 5., inciso IX, da Constituição brasileira de 1988 encontra-se o direito fundamental de livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da censura.

Partindo-se dessas proposições teórico-constitucionais verifica-se que a sala de aula é o espaço que legitimamente o docente pode construir, propor, desconstruir, ressemantizar, ressignificar e refutar proposições teóricas anteriormente existentes. É no espaço escolar que o docente aprende ensinando; que os discentes desconstruem verdades pressupostas; revisita dogmas e busca uma formação crítica hábil a permitir compreender a complexidade do pluralismo e da diversidade que marcam a sociedade contemporânea. É na escola que se tem a oportunidade de incluir os marginalizados e excluídos; aprendendo a respeitar as diferenças; convivendo solidariamente com o próximo; construindo a socialidade e sociabilidade, ressaltando-se o papel fundamental do ensino em todo esse processo de formação do cidadão.

Em contrapartida, o projeto de lei intitulado “Escola Sem Partido” propõe a alteração da Lei de Diretrizes e base, instituindo como princípios da educação nacional a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que

esteja de acordo com suas próprias convicções. A justificativa do respectivo projeto funda-se na preocupação dos parlamentares com o alto grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior.

Nesse sentido, torna-se necessário indagar: o Projeto de Lei 867/2015 afronta a ordem constitucional democrática vigente e retira do docente a liberdade de cátedra? A escola é o espaço para debater concepções político-partidárias e questões relacionadas ao entendimento dos gêneros sexuais? O Estado tem legitimidade jurídica para limitar o espaço discursivo da sala de aula, proibindo o debate de política e questões de gênero, impondo os valores morais e religiosos preconizados por algumas famílias brasileiras?

A partir da pesquisa teórico-bibliográfica foi possível debater criticamente as proposições ora apresentadas, mediante a consulta de autores que abordam direta ou indiretamente a temática em tela. Por meio da pesquisa documental realizou-se estudo da legislação constitucional e infraconstitucional utilizada como referencial à análise sistemática, comparativa, interpretativa e textual do Projeto de Lei 867/2015 no contexto da constitucionalidade democrática. A delimitação do problema teórico ocorreu a partir do método dedutivo, partindo-se de concepções macroanalíticas, qual seja, o estudo da liberdade de cátedra para, assim, verificar a constitucionalidade do Projeto de Lei “Escola Sem Partido” no Estado Democrático de Direito.

Conclusão

A liberdade de cátedra é um direito fundamental. A implementação do respectivo direito não pode se dar de forma livre e irrestrita, haja vista a indispensabilidade quanto à observância dos parâmetros curriculares nacionais e as matrizes curriculares, ressaltando-se que especificamente nos cursos de bacharelado em Direito o docente deve estimular o debate político, de questões de gênero e outras demandas da sociedade contemporânea, desde que o referencial utilizado em tais debates seja a racionalidade científica, não o proselitismo catequizador de verbalizações ideológicas de dogmas e verdades absolutas.

Nesse sentido, a escola deve ser compreendida como um espaço de inclusão, onde os indivíduos desenvolvem a socialidade, sociabilidade, eticidade, solidariedade, aprende a conviver com o outro, lidar com as diferenças, constrói sua formação política crítica, aprende a debater e refletir, reconhece a si mesmo e ao próximo. O professor é o profissional que conduzirá todo esse processo de aprendizagem por meio de proposições crítico-rationais e cientificamente fundamentadas.

O espaço escolar no Estado Democrático de Direito deve assegurar a construção discursiva do conhecimento, oportunizando igualmente a docentes e discentes o direito de debater e refletir cientificamente. Por isso, o ato de ensinar exige consciência do inacabamento, respeito aos saberes do educando, humildade, rejeição a qualquer forma de discriminação, rigorosidade metódica, pesquisa, criticidade, ética, aceitação do novo, comprometimento, disponibilidade para o debate, saber escutar, convicção de que a mudança é possível e curiosidade epistemológica.

Para isso, o docente não pode sofrer censura ou qualquer limitação no que atine ao seu espaço de reflexão científica.

O Projeto de Lei número 867, cujo objetivo específico é incluir, dentre as diretrizes e bases da educação nacional o “Programa Escola sem Partido”, visa adicionar entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando preferência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.

Tais propostas legislativas visam censurar o professor e suas reflexões científicas no que atine ao debate de questões político-partidárias e de gênero, sob o argumento de que se deve buscar a neutralidade política, ideológica e religiosa, enaltecendo-se o direito dos pais para que seus filhos tenham uma educação moral de acordo com suas próprias convicções.

O professor ficará proibido de propor reflexões político-partidárias, não poderá incitar alunos a participar de manifestações públicas e passeatas, além da intenção clara de criminalizar a ofensa a tais determinações legais. Ao final, os autores dos projetos justificam suas iniciativas na preocupação da contaminação político-ideológica das escolas brasileiras.

Tais projetos de lei, além de reproduzirem histórica e ideologicamente concepções autocráticas (nazistas e fascistas), por pretender calar e censurar o professor no espaço escolar, são claramente inconstitucionais.

Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 mar. 2019.

BRASIL. *Projeto de Lei 867, de 2015*. Disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>. Acesso em 16 mar. 2019.

BASTOS, Celso Ribeiro. *CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL*. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CASTANHO, Denise Molon; FREITAS, Soraia Napoleão. Inclusão e Prática Docente no Ensino Superior. *Revista Educação Especial*. n.27, p. 93-99, 2006

COSTA, Fabrício Veiga. *LIQUIDEZ E CERTEZA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO*. Coleção Estudos da Escola Mineira de Processo. V. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CRETELLA JUNIOR, José. *Liberdades Públicas*. São Paulo: Bushatsky, 1974.

DONADELI, Paulo Henrique Miotto; GONÇALVES, Viviane. *Liberdade de ensinar do docente no ensino superior*. Disponível em: <http://port.pravda.ru/sociedade/cultura/13-07-2006/11952-ensino-0/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

FREIRE, Paulo. *PEDAGOGIA DA INDIGNAÇÃO – cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREIRE, Paulo. *PEDAGOGIA DA AUTONOMIA – Saberes Necessários à Prática Educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GIOLO, Jaime. BERNARD CHARLOT: a educação mobilizadora. *Educação, Escola e Desigualdade*. Organizadora Teresa Cristina Rego. Petrópolis: Vozes, 2011.

GRESTA, Roberta Maia. *Introdução aos Fundamentos da Processualidade Democrática*. Coleção Estudos da Escola Mineira de Processo. V. 13. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho. *LIBERDADE PÚBLICA DE PESQUISA E MAGISTÉRIO*. Disponível em file:///C:/Users/Fabricio/Downloads/67043-88452-1-PB.pdf. Acesso em 16 mar. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. *GÊNERO, SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO – uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 2014.

MORAES, Alexandre de. *DIREITO CONSTITUCIONAL*. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta. A estrutura e o funcionamento do ensino superior no Brasil. *A EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL*. Organização Maria Susana Arrosa Soares. Porto Alegre: Unesco, 2002.

OLIVEIRA, Danilo Araújo de. O Espaço Escolar numa Perspectiva de Gênero. *EDUCAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO*. Organizadores: Alfrâncio Ferreira Dias e Maria Helena Santa Cruz, Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. Liberdade de cátedra e a Constituição Federal de 1988: alcance e limites da autonomia docentes. In: CAÚLA, Bleine Queiroz et al. *Diálogo ambiental, constitucional e internacional*. Fortaleza: Premium, 2014. v. 2. p. 213-238.

VASCONCELOS, Maria Lúcia Marcondes Carvalho; BRITO, Regina Helena Pires de. *Conceitos de Educação em Paulo Freire*. Petrópolis: Vozes, 2006.

Agradecimentos

À Universidade de Itaúna (UIT) – Minas Gerais.